ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 008/2026
(Processo Administrativo n°. 090/2026)

Termo de Contrato Administrativo Nº: ____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES-MG, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, VINCULADA AO INSTRUMENTO Nº 968211/2024 – OPERAÇÃO Nº 1098005-44, NOVO PAC – ÁGUA PARA TODOS, CONFORME EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°: 008/2026, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. ....., com sede na ....., ..., na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, CEP: ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Guanhães, Sr. ....., brasileiro, ..., portador da Carteira de Identidade ..... e do CPF:....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º ..... – centro, na cidade de Guanhães , Estado de Minas Gerais, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ: ....., estabelecida na....., CEP: ....., neste ato representada pela ..... portador da Carteira de Identidade.....e no CPF:....., residente e domiciliada na....., CEP:....., telefone: ....., aqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório Nº: 090/2026, Concorrência Eletrônica Nº: 008/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal Nº: 001, de 02 de janeiro de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas

normas e concorda Página 93 de 129 em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

Contratação de empresa(s) especializada(s) para **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, VINCULADA AO INSTRUMENTO Nº 968211/2024 – OPERAÇÃO Nº 1098005-44, NOVO PAC – ÁGUA PARA TODOS, CONFORME EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°: 008/2026**, conforme Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais anexos do processo.

2.1 – A contratada não será responsável pelo fornecimento, fabricação, montagem, instalação, testes, comissionamento, operação assistida e treinamento operacional relativos à ETA Compacta de 100 L/s, ressalvadas as obrigações de compatibilização técnica das interfaces civis previstas nos projetos.

2.2 - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo Nº:013/2026, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação de serviços.

2.3 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos art. 125 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

O valor total do presente Contrato é de R$ ( ), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários apresentada junto a proposta de preços, do Processo Administrativo Nº: 090/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS, MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais conforme o que foi efetivamente executado no período, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Guanhães , formalmente designada, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

4.2 - A Prefeitura Municipal de Guanhães somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

4.3 - Somente serão pagos os serviços instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.

4.4 - Nos preços apresentados pela contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

4.5 - Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) – será pago conforme o percentual de serviços executados (execução física) no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item, sendo que ao final do serviço o item será pago 100%, se cabível.
4.6 - Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM), se cabível, terá como unidade, na Planilha de Custos, a medida "global", e será pago mensalmente o valor absoluto, com no máximo duas casas decimais, oriundo do produto entre o percentual da fórmula supracitada e o valor total da "AM".
4.7 - Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura Municipal de Guanhães , será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL), se cabível, prevista no período da medição no cronograma físico-financeiro de execução previamente aprovado, segundo a seguinte fórmula:
4.8 - O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências do Termo de referência anexo deste contrato e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência.
4.9. Do prazo de pagamento:
4.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.10. Da forma de pagamento:
4.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.11. Liquidação:
4.11.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
4.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - O prazo de validade;
II - A data de emissão;
III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - O período respectivo de execução do contrato;
V - O valor a pagar; e
VI - Eventual destaque do valor de retençõestributárias cabíveis.

4.11.3. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.11.4. A Administração deverá realizar consulta pelos meios disponíveis para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
4.11.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
4.11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
4.11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
4.12.5. O Boletim de Medição deverá conter, além da descrição e valor unitário e cada item contratado, as seguintes colunas:
I - Quantitativo e valor contratado;
II - Quantitativo e valor executado na medição atual;
III - Quantitativo e valor executado nas medições anteriores;
IV - Quantitativo e valor executado acumulado;
V - Saldo restante de quantitativo e valor.
4.13.6. O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.
4.14.7. O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x357mm), orientação paisagem e ter, em cada folha:
I - Nome e endereço da obra;
II - Número da folha;
III - Período de referência da medição;
IV - Número do Contrato e do Processo Licitatório.
V - Assinatura de aprovação do engenheiro executor, engenheiro fiscal, representante da empresa e do Presidente da Prefeitura Municipal.
4.15 - Recebimento definitivo dos serviços.
4.15.1 - Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Prefeitura Municipal de Guanhães, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica a contratada deverá executar todos os serviços conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Guanhães , nos termos da ordem de serviços e contrato.
4.15.2 - Após o término dos serviços, a contratada requererá à fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
4.15.3 - Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela fiscalização um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

4.15.4 - Após o recebimento provisório do objeto pela fiscalização, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua designação.
4.15.5 - Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
4.15.6 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da contratada.
4.15.7 - Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da garantia.
4.15.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da contratada.
4.15.9 - Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente- Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
4.15.10 - A contratada entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
c) Liberação da Caução Contratual.
4.15.11 - A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA–REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO
5.1 - Reajustamento dos preços
5.1.1 - Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se no que couber o índice de reajuste inflacionário considerando o período acumulado INPC de 12 meses, contados a partir da data do orçamento base que originou as propostas.
5.2 - Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro
5.2.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.
5.2.2 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas aplicáveis e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos serviços, pela correção técnica das soluções executadas e pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros.
6.3. As comunicações entre a Contratante, a Contratada, o gestor do contrato, os fiscais e demais agentes envolvidos deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio formal que permita comprovação de envio, recebimento, conteúdo e data da comunicação.
6.4. A Contratada deverá designar formalmente preposto antes da reunião inicial de alinhamento e, obrigatoriamente, antes do início da execução, indicando sua identificação completa, poderes de representação, dados de contato, deveres e atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução contratual.
6.5. O preposto deverá permanecer disponível durante toda a execução do contrato, cabendo-lhe representar a Contratada perante a Contratante, receber comunicações e notificações, acompanhar determinações da fiscalização, prestar esclarecimentos, providenciar correções e adotar as medidas necessárias ao cumprimento tempestivo das obrigações contratuais.
6.6. A Contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a manutenção do preposto quando verificar insuficiência de atuação, dificuldade de comunicação, descumprimento de determinações da fiscalização, ausência de poderes para adoção de providências ou qualquer situação que comprometa a gestão da execução contratual, hipótese em que a Contratada deverá indicar substituto no prazo fixado pela Contratante.
6.7. Da reunião inicial obrigatória de alinhamento
6.7.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço e do início da execução contratual, será realizada reunião inicial obrigatória de alinhamento entre a Contratante, o gestor do contrato, os fiscais técnico e administrativo, representantes do SAAE de Guanhães/MG, responsáveis técnicos da Contratada, preposto formalmente designado e, quando necessário, equipe de apoio técnico à fiscalização.
6.7.2. A reunião inicial terá por finalidade apresentar e validar as rotinas de gestão e fiscalização do contrato, o plano de execução da Contratada, o cronograma físico-financeiro, a mobilização da equipe, a instalação do canteiro, os fluxos de comunicação, a rotina de medições, os critérios de recebimento, os procedimentos de segurança do trabalho, as exigências de ART/RRT, os documentos técnicos necessários e o tratamento de não conformidades.
6.7.3. Considerando a natureza integrada do empreendimento, a reunião deverá abordar expressamente a compatibilização entre as obras civis, estruturas de apoio, fundações, bases, interligações hidráulicas, instalações elétricas, casa de química, UTR, reservação, fornecimento, montagem, instalação, testes e comissionamento da ETA Compacta, de modo a reduzir riscos de incompatibilidade técnica, retrabalho, atrasos, medições indevidas ou prejuízo à funcionalidade final do sistema.
6.7.4. A reunião inicial será formalizada por ata, assinada pelos participantes ou registrada por meio eletrônico institucional, devendo constar dos autos do processo administrativo. A ata deverá indicar as deliberações adotadas, documentos pendentes, prazos para apresentação de informações, responsáveis por cada providência e eventuais condicionantes para início da execução.
6.7.5. A realização da reunião inicial não afasta a obrigação da Contratada de cumprir integralmente o contrato, o edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho e determinações da fiscalização.

6.8. Da fiscalização técnica

6.8.1. A fiscalização técnica acompanhará a execução do contrato com a finalidade de verificar o cumprimento das condições pactuadas, a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas de engenharia, normas de saneamento, normas de segurança do trabalho, normas ambientais aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.

6.8.2. A fiscalização técnica contará com participação direta do corpo técnico do SAAE de Guanhães/MG, especialmente de sua área de engenharia e equipe técnica operacional, sem prejuízo da designação de outros agentes pela autoridade competente e da possibilidade de apoio técnico especializado quando necessário.

6.8.3. Compete à fiscalização técnica acompanhar a execução física do empreendimento, verificar a qualidade dos materiais e equipamentos empregados, conferir a compatibilidade dos serviços executados com os projetos e memoriais, acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, validar medições, registrar ocorrências, exigir correções, acompanhar testes, comissionamento, operação assistida, treinamento e demais etapas necessárias ao recebimento do objeto.

6.8.4. A fiscalização técnica deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato, no Diário de Obra, em relatórios, atas, boletins de medição ou instrumentos equivalentes, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, descrevendo as providências determinadas para correção de falhas, vícios, defeitos, atrasos, incompatibilidades ou desconformidades identificadas.

6.8.5. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, vício de execução, incompatibilidade técnica, emprego de material inadequado ou descumprimento de obrigação contratual, o fiscal técnico deverá notificar formalmente a Contratada, fixando prazo para correção e comunicando o gestor do contrato quando a situação demandar providência que ultrapasse Página 100 de 129 sua competência.

6.8.6. O fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma físico-financeiro, a execução dos lotes, a compatibilidade entre obra civil e equipamentos, o comissionamento, o recebimento do objeto, a prestação de contas dos recursos vinculados ou a finalidade pública do empreendimento.

6.8.7. Durante a execução e especialmente na fase de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e dos equipamentos instalados, intervindo tempestivamente para exigir da Contratada a correção de faltas, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades.

6.8.8. A fiscalização técnica deverá acompanhar a elaboração do “as built”, quando aplicável, exigindo que as informações finais reflitam a condição efetivamente executada, especialmente quanto às interligações hidráulicas, instalações elétricas, bases, fundações, reservatórios, casa de química, UTR, equipamentos instalados e demais componentes relevantes para operação e manutenção da ETA.

6.9. Da fiscalização administrativa

6.9.1. A fiscalização administrativa acompanhará os aspectos formais, documentais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, financeiros e procedimentais da execução contratual, verificando a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade das garantias, a vigência contratual, os prazos, os empenhos, os pagamentos, as glosas, os apostilamentos, os termos aditivos e demais documentos necessários à regular execução do contrato.

6.9.2. Caso identifique descumprimento de obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou documentais, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente para solução do problema, comunicando o gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência ou puder gerar impacto sobre pagamento, medição, vigência, sanção, garantia ou continuidade da execução.
6.9.3. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do atendimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução, sem prejuízo da verificação técnica da conformidade do objeto, do recebimento provisório e definitivo e das responsabilidades legais pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.
6.9.4. A inadimplência da Contratada quanto a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, sem prejuízo das providências de fiscalização, retenção, glosa, comunicação aos órgãos competentes ou instauração de processo administrativo quando cabível.
6.10. Do gestor do contrato
6.10.1. O gestor do contrato coordenará a gestão da execução contratual, mantendo atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução, incluindo Ordem de Serviço, atas, relatórios, registros de ocorrências, medições, notificações, respostas da Contratada, alterações, prorrogações, apostilamentos, termos aditivos, garantias e demais documentos pertinentes.
6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, avaliando as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua competência ou Página 101 de 129 que possam comprometer a execução, o cronograma, o recebimento, a prestação de contas ou a continuidade do empreendimento.
6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, os fluxos de liquidação e pagamento, a regularidade das medições e os problemas que possam impedir o processamento regular da despesa, registrando os riscos, ocorrências e providências adotadas.
6.10.4. O gestor do contrato emitirá ou consolidará documento de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com base nas informações dos fiscais técnico e administrativo, indicando desempenho, cumprimento do cronograma, qualidade da execução, eventuais penalidades, não conformidades e providências adotadas.
6.10.5. Quando houver indícios de infração contratual, o gestor do contrato adotará providências para instrução e formalização do processo administrativo de responsabilização, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.10.6. Ao final da execução, o gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, execução física e financeira, qualidade do objeto entregue, pendências saneadas, desempenho da Contratada, funcionamento do empreendimento, recebimento provisório e definitivo e eventuais medidas recomendadas para operação, manutenção ou aprimoramento da gestão contratual.

6.11. Das rotinas de fiscalização
6.11.1. A execução do contrato será acompanhada in loco e documentalmente pelos fiscais designados, com apoio do SAAE de Guanhães/MG, de modo a assegurar que os serviços,

fornecimentos, instalações, testes, comissionamento e demais obrigações sejam executados conforme o contrato e seus anexos.

6.11.2. É assegurado aos técnicos da Contratante, aos representantes do SAAE e à fiscalização contratual o livre acesso ao local de execução, canteiro, áreas de instalação, documentos técnicos, registros de execução, materiais, equipamentos e demais elementos necessários à verificação da regular execução contratual.

6.11.3. A fiscalização deverá verificar se a Contratada disponibilizou equipe, responsável técnico, equipamentos, materiais, recursos humanos, instrumentos de segurança, instalações provisórias e demais meios necessários à execução dos serviços conforme planejamento aprovado.

6.11.4. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, registrando atrasos, desvios, improdutividades, interferências, pendências documentais, insuficiência de equipe, indisponibilidade de equipamentos ou qualquer ocorrência que possa comprometer a conclusão do objeto no prazo pactuado.

6.11.5. As medições deverão ser realizadas com base nos serviços efetivamente executados, nos materiais fornecidos e instalados, nas etapas concluídas e aceitas pela fiscalização, nas planilhas contratadas, nos projetos, nos memoriais e nas regras de medição previstas no contrato e em seus anexos.

6.11.6. A fiscalização deverá manter memória de cálculo dos quantitativos executados, boletins de medição, registros fotográficos, relatórios de acompanhamento físico, diário de obra e demais documentos necessários à rastreabilidade da execução, ao pagamento, à prestação de contas e ao atendimento de órgãos de controle interno e externo.

6.11.7. A fiscalização deverá rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais, equipamentos, instalações, documentos ou etapas executadas em desacordo com o contrato, projetos, memoriais, normas técnicas ou determinações da Contratante, determinando a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da Contratada.

6.11.8. A fiscalização deverá acompanhar a observância das normas de segurança do trabalho, uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sinalização, isolamento de áreas, medidas de proteção coletiva, organização do canteiro e demais providências necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, terceiros e usuários afetados pela execução.

6.11.9. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento de condicionantes ambientais, planos ou programas ambientais, quando aplicáveis, bem como a execução de medidas destinadas à prevenção e mitigação de impactos ambientais decorrentes da obra, da gestão de resíduos, da operação da UTR, da destinação de lodo, de efluentes, de materiais e de demais elementos relacionados ao empreendimento.

6.11.10. A fiscalização deverá acompanhar os testes, partida assistida, comissionamento, treinamento operacional, entrega de manuais, certificados, relatórios, desenhos finais, documentação técnica, garantias e demais elementos necessários ao recebimento e à futura operação da ETA.

6.11.11. A fiscalização deverá comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências que ultrapassarem sua competência, especialmente aquelas relacionadas a pedidos de prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de projeto, serviços extraordinários, glosas, sanções, paralisação, risco de atraso, falha de desempenho, não conformidade grave ou risco de prejuízo à prestação de contas.

6.11.12. A fiscalização deverá atestar as notas fiscais somente após a conferência da execução correspondente, da compatibilidade da medição, da documentação exigida, da regularidade aplicável e da inexistência de impedimento técnico ou administrativo ao pagamento.

6.12. Do apoio técnico à fiscalização
6.12.1. A Contratante poderá contar com apoio técnico especializado para subsidiar a fiscalização, supervisão, gerenciamento ou acompanhamento técnico da execução, especialmente em razão da complexidade da obra, da compatibilização entre lotes, dos testes, do comissionamento e da prestação de contas.
6.12.2. O apoio técnico especializado, quando houver, não substituirá as atribuições, competências e responsabilidades do gestor do contrato e dos fiscais formalmente designados pela Contratante, cabendo-lhe apenas prestar informações, relatórios, pareceres, vistorias, análises técnicas e subsídios à tomada de decisão administrativa.

6.13. Do recebimento provisório e definitivo
6.13.1. O recebimento do objeto observará as disposições do contrato, do Termo de Referência, dos projetos, das normas técnicas aplicáveis e do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser realizado de forma compatível com a natureza da obra, dos serviços de engenharia.
6.13.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico relativas à etapa executada, sem prejuízo da indicação de pendências, correções ou condicionantes necessárias.
6.13.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, da correção de pendências, da entrega dos documentos técnicos exigidos, da conclusão dos testes e da comprovação da aptidão do empreendimento para a finalidade pública pretendida.
6.13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem sua responsabilidade ético profissional, técnica, ambiental, trabalhista, previdenciária ou contratual pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual.
6.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança da obra, pelos materiais empregados, pelos vícios, defeitos, danos, prejuízos e demais obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO:
A execução do objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto básico anexo do Edital de Concorrência Eletrônica Nº: 008/2026, e ao Projeto executivo aprovado pela Prefeitura Municipal de Guanhães -MG.

7.1. A execução do objeto obedecerá ao edital, ao Termo de Referência, ao Projeto Básico, ao Projeto Executivo, aos memoriais descritivos, às planilhas orçamentárias, ao cronograma físico-financeiro, às especificações técnicas, às normas técnicas aplicáveis e aos demais anexos que integram o processo de Concorrência Eletrônica nº. 008/2026.
7.2. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, com medições e pagamentos pelos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme os preços unitários contratados.
7.3. A Contratada declara ciência de que a execução deverá observar todos os documentos técnicos que integram a contratação, constituindo tais documentos referência obrigatória para a execução, medição, fiscalização, recebimento, pagamento e eventual apuração de responsabilidade.

7.4. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, contado a partir da Ordem de Serviço, sem prejuízo da necessidade de apresentação, validação e compatibilização prévia dos documentos técnicos exigidos para início das atividades.
7.5. As obras somente poderão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço, a realização da reunião inicial obrigatória de alinhamento, a apresentação dos documentos técnicos exigidos, a comprovação das responsabilidades técnicas cabíveis e o atendimento das condições mínimas de mobilização, segurança e planejamento da execução.
7.6. A execução dos serviços deverá considerar a natureza integrada do empreendimento, especialmente a compatibilidade entre as obras civis, fundações, bases, interligações hidráulicas, instalações elétricas.
7.7. A execução de bases, fundações, apoios, interligações ou demais elementos diretamente vinculados à instalação da ETA Compacta deverá observar a prévia compatibilização técnica com o Projeto Legal, desenhos, cargas, dimensões, cotas, interfaces hidráulicas, elétricas e operacionais da unidade a ser fornecida, quando aplicável. Essa obrigação não transfere à contratada a responsabilidade total pela instalação dos equipamentos da ETA Compacta que foi contratada e será fornecida e instalada por outra empresa contratada.
7.8. A Contratada não poderá alterar metodologia executiva, materiais, equipamentos, marcas de referência, especificações técnicas, traçados, dimensões, cotas, cronograma ou soluções previstas nos documentos técnicos sem prévia análise e autorização formal da Contratante.
7.9. A execução deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com emissão das respectivas ARTs ou RRTs, conforme o caso, cabendo à Contratada manter profissional qualificado na direção técnica dos serviços durante todo o período de execução.
7.10. A verificação, pela fiscalização, da qualidade e da conformidade dos serviços executados não afasta a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, funcionalidade, desempenho e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:
Será exigida a garantia para a execução do Contrato Administrativo nos termos do item 18 deste Instrumento Convocatório.
8.1. Será exigida da Contratada garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
8.2. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo definido pela Contratante, antes da emissão da Ordem de Serviço ou do início da execução, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive impedimento de início dos serviços, retenção de pagamentos, aplicação de sanções e demais providências previstas no contrato e na legislação.
8.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades legalmente admitidas, inclusive seguro-garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, desde que a modalidade escolhida atenda integralmente às condições previstas no edital e assegure cobertura suficiente para os riscos de inadimplemento contratual.
8.4. A garantia deverá permanecer válida e eficaz durante toda a vigência contratual e até o recebimento definitivo do objeto, devendo ser prorrogada, complementada ou substituída sempre que houver prorrogação de prazo, alteração contratual, acréscimo de valor, redução de cobertura, vencimento antecipado, execução parcial da garantia ou qualquer evento que comprometa sua suficiência.

8.5. A garantia poderá ser executada para ressarcimento de prejuízos causados à Contratante em decorrência de inadimplemento contratual, pagamento de multas, cobertura de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias quando cabível, correção de serviços defeituosos, execução de providências não cumpridas pela Contratada e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.
8.6. Quando a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura compatível com o objeto, o prazo contratual, eventuais prorrogações, obrigações de execução, correção de vícios, aplicação de penalidades e, quando cabível, possibilidade de assunção da execução ou de indenização pela seguradora, observadas as condições legais e contratuais.
8.7. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, sem prejuízo da retenção necessária à cobertura de pendências, multas, glosas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, técnicas ou de garantia de qualidade ainda não solucionadas.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:
Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro que será indicado pela contratada, que fica autorizado a representar a contratada em suas relações com o contratante em matéria técnica.
9.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob direção, supervisão e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, indicado pela Contratada, com registro no respectivo conselho profissional e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços executados.
9.2. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução, as ARTs/RRTs referentes ao objeto contratual e às especialidades técnicas pertinentes, abrangendo, conforme o caso, obras civis, estruturas, instalações hidráulicas, instalações elétricas, montagem, instalação, testes, comissionamento, segurança do trabalho e demais parcelas técnicas necessárias ao empreendimento.
9.3. O responsável técnico indicado deverá permanecer vinculado à execução durante todo o período contratual correspondente à sua especialidade, acompanhando os serviços, prestando esclarecimentos à fiscalização, assinando documentos técnicos quando cabível e respondendo pela conformidade das soluções executadas.
9.4. O responsável técnico poderá representar a Contratada perante a Contratante em matéria técnica, sem prejuízo das atribuições do preposto formalmente designado e da responsabilidade da empresa pela execução integral do contrato.
9.5. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante solicitação formal da Contratada, acompanhada da comprovação de que o novo profissional possui qualificação, habilitação, registro e experiência compatíveis com as exigências do edital, do contrato e da natureza dos serviços a serem executados.
9.6. A substituição dependerá de análise e aceitação formal da Contratante, não podendo resultar em redução da capacidade técnica originalmente demonstrada, descontinuidade da execução, prejuízo ao cronograma ou enfraquecimento da responsabilidade técnica sobre as etapas já iniciadas. 9.7. A ausência, irregularidade, vencimento, cancelamento ou insuficiência de ART/RRT, bem como a substituição não autorizada de responsável técnico, poderá ensejar suspensão da execução da etapa correspondente, glosa de medição, rejeição de serviços, comunicação ao conselho profissional competente e adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS:

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser suprimidas ou acrescidas na forma do disposto nos art. 124, 125 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou quando se fizer necessária alteração quantitativa do objeto, observadas a motivação, a justificativa técnica, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com o instrumento de repasse e a preservação da vantajosidade.

10.2. As quantidades constantes das planilhas, memoriais e demais documentos técnicos poderão ser acrescidas ou suprimidas nos limites legais, mediante termo aditivo, desde que a alteração seja tecnicamente justificada, previamente analisada pela fiscalização, pelo gestor do contrato, pela engenharia, pela unidade orçamentária e pela assessoria jurídica, quando cabível.

10.3. Nenhuma alteração de projeto, especificação, metodologia executiva, material, equipamento, marca de referência, sistema, solução técnica, prazo, etapa, quantitativo ou valor poderá ser executada pela Contratada sem autorização formal da Contratante.

10.4. A execução de serviços não autorizados formalmente não gerará direito a pagamento, medição, indenização ou reconhecimento posterior, salvo nas hipóteses excepcionais legalmente admitidas e devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.5. Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, deverá ser preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada alteração que reduza indevidamente a vantajosidade obtida pela Administração.

10.6. As alterações que impactem o Instrumento nº 968211/2024 – Operação nº 1098005-44, o QCI, o plano de trabalho, a prestação de contas ou a finalidade pactuada deverão ser previamente analisadas quanto à admissibilidade técnica, financeira e administrativa, não podendo comprometer a regular aplicação dos recursos vinculados.

10.7. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação quando aplicável, prorrogação de prazo ou alteração de escopo deverão ser instruídos pela Contratada com documentação comprobatória suficiente, cabendo à fiscalização e ao gestor do contrato analisar a ocorrência do fato, o nexo causal, o impacto econômico, a ausência de culpa da requerente e a compatibilidade com a legislação e com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO:

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com andamento das obras e intervenções, contadas a partir da data de sua assinatura, obedecendo às datas informadas no edital de licitação e seus anexos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários ao presente contrato.

11.1 - Os prazos de cumprimento das etapas de execução dos serviços são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal de Guanhães.

11.2 - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRONOGRAMA:

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

12.1. A execução do contrato obedecerá ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, que integrará o instrumento contratual para todos os fins, servindo como referência para acompanhamento da execução, medições, pagamentos, controle de prazos, identificação de atrasos, avaliação de desempenho e prestação de contas.

12.2. A Contratada deverá apresentar cronograma detalhado compatível com o cronograma aprovado, indicando etapas, frentes de serviço, sequência executiva, mobilização de equipe, previsão de fornecimento de materiais e demais marcos relevantes para o acompanhamento da execução.

12.3. O cronograma deverá considerar a interdependência entre as obras civis e o fornecimento, montagem, instalação, obras, de modo a evitar execução prematura de estruturas incompatíveis, atrasos por falta de definição técnica, ociosidade de frentes de trabalho, retrabalho ou sobreposição indevida de etapas.

12.4. A fiscalização acompanhará o cumprimento do cronograma físico-financeiro, podendo exigir justificativas, plano de recuperação de atraso, reforço de equipe, adequação de logística, recomposição de ritmo ou outras providências necessárias à preservação do prazo contratual.

12.5. Havendo avanço físico superior ao previsto, a adequação do cronograma financeiro dependerá de disponibilidade orçamentária, compatibilidade com o instrumento de repasse, observância das regras de medição e aprovação formal da Contratante. 12.6. A alteração do cronograma não poderá modificar o objeto contratado, alterar indevidamente o equilíbrio econômico-financeiro, antecipar pagamento sem execução correspondente ou comprometer a rastreabilidade das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme as especificações constantes do Projeto Básico e do Memorial Descritivo, do processo de Concorrência Eletrônica Nº: 008/2026.

13.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL POR PREÇO UNITÁRIO, conforme especificações constantes do edital, Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilhas, cronograma físico financeiro e demais documentos que integram o processo de Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

13.2. A MENOR PREÇO GLOBAL POR PREÇO UNITÁRIO, implica responsabilidade da Contratada pela execução integral e funcional da parcela contratual assumida, observadas as condições técnicas, quantitativos, especificações, preços, cronograma e obrigações previstas no contrato e seus anexos.

13.3. A medição e o pagamento observarão as etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, conforme critérios definidos no contrato, cronograma físico-financeiro, planilhas e demais documentos técnicos.

13.4. A divisão do empreendimento em lotes complementares e contratadas em dois processos distintos, não afasta a necessidade de compatibilização técnica entre as parcelas executadas, cabendo a cada contratada cooperar com a Contratante, com o SAAE, com a fiscalização e com os demais responsáveis técnicos para assegurar a integração funcional do empreendimento.

13.5. A Contratada deverá executar sua parcela de modo compatível com as demais etapas do empreendimento, comunicando previamente qualquer interferência, incompatibilidade, necessidade de informação técnica, ajuste de interface ou risco de impacto sobre o cronograma geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA além das previstas no Contrato Administrativo e no edital:

14.1. Executar as obras, serviços, fornecimentos e demais obrigações assumidas, conforme o lote contratado, em estrita observância ao edital, ao contrato, ao Termo de Referência, ao Projeto Básico, ao Projeto Executivo, ao Memorial Descritivo, às especificações técnicas, às planilhas orçamentárias, ao cronograma físico-financeiro, à proposta apresentada, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da fiscalização.

14.2. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos à Contratante, aos trabalhadores, a terceiros, ao meio ambiente, às instalações existentes, ao canteiro de obras, ao sistema público de abastecimento de água e a quaisquer bens públicos ou privados afetados pela execução contratual.

14.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, respondendo por seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados, sucessores e demais agentes sob sua responsabilidade, independentemente das medidas preventivas adotadas.

14.4. Apresentar, antes do início da execução e sempre que exigido pela Contratante, os documentos de responsabilidade técnica relativos às obras, serviços, projetos e demais especialidades pertinentes, incluindo ART, RRT ou documento equivalente, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da ausência, irregularidade ou insuficiência desses documentos.

14.5. Atender às determinações, notificações, exigências e orientações formalmente expedidas pela Contratante, pelo gestor do contrato, pela fiscalização técnica, pela fiscalização administrativa, pelo SAAE de Guanhães/MG e, quando houver, pelo apoio técnico à fiscalização, nos prazos fixados.

14.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, por sua conta e responsabilidade, no prazo determinado pela fiscalização, as obras, serviços, materiais, documentos técnicos ou etapas recusadas pela Contratante por vício, defeito, desconformidade, inadequação, insuficiência, falha de desempenho ou inobservância das especificações contratuais.

14.7. Responsabilizar-se, na forma da legislação e do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, ambientais, administrativas e demais despesas necessárias à completa execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, transporte, ferramentas, instalações provisórias, segurança do trabalho, limpeza, mobilização, desmobilização e demais custos necessários até o encerramento contratual.

14.7.1. Em caso de ajuizamento de ação trabalhista em face da Contratada decorrente da execução deste contrato, com inclusão da Contratante ou de entidade da Administração Pública como responsável subsidiária ou solidária, a Contratante poderá, observados o contraditório e a motivação do ato, reter cautelarmente valores de parcelas vincendas em montante compatível com o risco apurado, até a solução da controvérsia ou apresentação de garantia idônea suficiente.

14.7.2. No caso de existência de débitos tributários, previdenciários, fundiários ou trabalhistas decorrentes da execução contratual que possam ensejar responsabilidade, bloqueio, glosa, restrição à prestação de contas ou prejuízo à Contratante, poderão ser adotadas retenções cautelares, glosas, compensações ou outras medidas admitidas em lei e no contrato, mediante fundamentação e registro nos autos.

14.7.3. As retenções previstas nas subcláusulas 14.7.1 e 14.7.2 deverão guardar proporcionalidade com o risco identificado, ser formalmente motivadas, instruídas com documentação pertinente e destinadas à proteção do interesse público, sem prejuízo da posterior liberação dos valores quando

demonstrada a inexistência do risco, a quitação da obrigação, a apresentação de garantia suficiente ou outra causa justificadora.

14.7.4. A adoção de retenções, glosas ou compensações não afasta a responsabilidade da Contratada pela regularização integral das obrigações inadimplidas, nem impede a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia contratual ou a apuração de responsabilidade administrativa, civil e trabalhista.

14.8. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, iluminação, energia, água de apoio ao canteiro quando necessária, sinalização, equipamentos acessórios, ferramentas, dispositivos de segurança, guarda dos materiais, organização do canteiro, limpeza permanente e limpeza final da obra, conforme exigências do contrato, normas técnicas e determinações da fiscalização.

14.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, materiais empregados, equipamentos fornecidos, componentes instalados e sistemas entregues, em conformidade com o Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Termo de Referência, normas da ABNT, normas de saneamento, normas de segurança do trabalho e demais normas técnicas aplicáveis, obrigando-se ao refazimento dos serviços e à substituição dos materiais ou componentes recusados, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira, técnico-operacional, técnico-profissional, garantia contratual e demais documentos exigíveis.

14.11. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos, tecnologias, softwares, licenças, autorizações, desenhos, sistemas e soluções técnicas utilizadas na execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente de utilização indevida, violação de direito de terceiro ou irregularidade de titularidade.

14.12. Providenciar, manter e apresentar, quando cabível, as licenças, autorizações, aprovações, registros, alvarás e documentos de regularidade necessários às atividades sob sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados ao canteiro, transporte, destinação de resíduos, jazidas, fornecedores, equipamentos, segurança do trabalho e meio ambiente, bem como prestar apoio técnico à Contratante nos procedimentos de licenciamento ou autorização que dependam de titularidade pública do empreendimento.

14.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras obrigações sociais previstas em lei ou em normas específicas aplicáveis.

14.14. Manter hígida, vigente, suficiente e atualizada a garantia contratual até o recebimento definitivo do objeto, providenciando sua prorrogação, complementação ou substituição sempre que houver prorrogação de prazo, alteração contratual, acréscimo de valor, execução parcial da garantia, vencimento de apólice ou qualquer fato que comprometa sua eficácia.

14.15. Não subcontratar pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes.

14.16. Informar e manter atualizados endereço físico, endereço eletrônico institucional, telefone, dados do preposto, dados dos responsáveis técnicos e demais meios formais de comunicação para recebimento de notificações, intimações, ordens de serviço, determinações da fiscalização e demais comunicações relacionadas ao contrato.

14.17. Emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação aplicável e sujeitar-se às retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, inclusive imposto de renda retido na fonte quando aplicável, fornecendo à Contratante as informações, declarações e documentos necessários ao correto processamento da liquidação e do pagamento.
14.18. Apresentar à Contratante, antes do início da execução dos serviços, sem prejuízo de outros documentos exigidos no edital, no Termo de Referência, no contrato ou pela fiscalização, os seguintes documentos:
a) identificação da área de implantação do canteiro, layout das instalações provisórias, áreas de armazenamento de materiais, acessos, circulação interna, sinalização, medidas de segurança, áreas de apoio operacional e demais elementos necessários à organização da execução;
b) plano de execução dos serviços, contendo metodologia executiva, sequência das etapas, frentes de trabalho, mobilização de equipe, logística de fornecimento de materiais e serviços, medidas de segurança, controle de qualidade, controle de interferências, procedimentos de comunicação e compatibilização com o cronograma físico-financeiro;
c) quando se tratar do fornecimento, montagem, apresentar Projeto Legal, desenhos dimensionais, cargas, pontos de apoio, cotas, interfaces hidráulicas, elétricas e operacionais, requisitos de instalação, manuais técnicos preliminares, plano de montagem, plano de testes, , plano de operação assistida e demais documentos necessários à compatibilização com as obras civis;
d) cronograma físico-financeiro detalhado e compatível com o cronograma aprovado pela Contratante, contemplando etapas, marcos de execução, fornecimentos e demais atividades necessárias ao recebimento do objeto;
e) Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs ou documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos conselhos profissionais, referentes ao objeto contratado e às especialidades pertinentes, incluindo responsáveis técnicos pela execução, projetos e demais atividades técnicas aplicáveis;
f) documentação dos principais equipamentos, sistemas e componentes a serem fornecidos ou instalados, contendo especificações técnicas, catálogos, certificados, garantias, manuais, condições de transporte, armazenamento, operação e manutenção;
g) relação da equipe técnica e operacional inicialmente mobilizada, com indicação de funções, responsáveis, preposto, responsáveis técnicos, contatos e comprovação de habilitação quando exigível;
h) demais documentos solicitados pela fiscalização técnica, fiscalização administrativa, gestor do contrato ou SAAE de Guanhães/MG que sejam necessários ao início seguro, regular e rastreável da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
São obrigações do CONTRATANTE além das descritas no Contrato Administrativo e no edital de licitação, as seguintes:
15.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital de concorrência e seus anexos.
15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
15.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
15.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas.

15.5 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.
15.6 - Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
15.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
15.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
15.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
15.10 - Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
15.11 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
15.12 - Analisar e aprovar o Projeto de Executivo detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução dos serviços.
15.13 - O projeto executivo será elaborado seguindo as orientações do projeto padrão do município e deverá conter:

a) Croqui Georreferenciado com a indicação dos trechos a serem adequados (o croqui deverá conter as coordenadas de início e fim de cada trecho) acompanhado do perfil longitudinal e transversal do trecho);
b) Indicação das Distâncias Médias de Transportes para os materiais indicados em relação aos trechos adequados;
c) Memória de cálculo detalhada dos serviços;
d) Memorial Descritivo com a apresentação textual dos serviços a serem executados;
e) Planilha Orçamentária conforme os custos unitários registrados.

15.11 - Analisar e aprovar o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela contratada para os serviços a serem executados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:
O recebimento do objeto do presente contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidor designado pelo Presidente da Prefeitura Municipal, que constatarão se os serviços entregues atendem a todas as especificações contidas no projeto básico/projeto executivo.
16.1 - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.
16.2 - Os serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão (ou servidor) responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação
16.3 - Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a

CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.4 - O objeto do presente Contrato será recebido:

16.4.1 - provisoriamente, na forma do Decreto Municipal Nº:001, de 02 de janeiro de 2024, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

16.4.2 - definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma do Decreto Municipal Nº:001, de 02 de janeiro de 2024.

16.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pelo Contratante execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

17.1 - Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1 -der causa à inexecução parcial do contrato;

18.2 -dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.3 -dar causa à inexecução total do contrato;

18.4 -deixar de entregar a documentação exigida no certame;

18.5 -não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.6 -não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.7 -ensejar o retardamento da execução dos serviços do objeto do contrato sem motivo justificado;

18.8 -apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.9 -fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.10 -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.11 -praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 18.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Guanhães poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

19.1 -advertência;
19.2 -multa;
19.3 -impedimento de licitar e contratar e
19.4 -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
19.5 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "19.2" observará os seguintes parâmetros:
19.5.1 - moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
19.5.2 - moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta) por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
19.5.3 - Multa compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
19.6 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
19.7 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
19.8 - As sanções previstas nas subcláusulas “19.1”, “19.3” e “19.4” poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na subcláusula “19.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.
19.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
19.10 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.
19.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas "19.2 a 19.4" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 1
9.12 - Na aplicação das sanções serão considerados:
19.12.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
19.12.1 - as peculiaridades do caso concreto;
19.12.1 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19.12.1 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
19.12.1 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
19.14 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
19.15 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
19.16 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
19.17 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
19.18 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
19.19 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSOS:
A CONTRATADA poderá apresentar:
20.1 - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas sub cláusulas 19.1, 19.2, 19.3 e 19.4 deste contrato.
20.2 - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
20.3 - Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na sub cláusula 21.4 deste contrato. Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as sub cláusulas 20.1,
20.2 serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:
É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.134.44905100000 Ficha 000822 – Fonte 174900000 e 1.134.44905200000 Ficha 000823 – Fonte 174900000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:

Conforme o art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.1 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução dos serviços, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.2 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da sub cláusula 23.1 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização. 2

3.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbastrabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento dasmultas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível. IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.7 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da sub cláusula 23.6 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

23.8 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.9 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

24.1 - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

25.1. Aplica-se ao presente contrato a Constituição Federal e a Lei Federal nº. 14.133/21.

25.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

26.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

26.2. Incumbirá aa Prefeitura Municipal de Guanhães providenciar divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO:

Fica eleito o Foro da CONTRATANTE (Guanhães) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Guanhães - MG,..... de.....de 2026.

CONTRATANTE
CONTRATADO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:
Nome: CPF:
Nome: CPF: